



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 114/2025

Em 8 de maio de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social.

Especificamente, o repasse dos recursos financeiros de que trata esta lei será efetuado pelo Município por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira.

As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, consistem em transferências de recursos às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão pelo qual, da necessidade da presente proposição.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, o valor a ser repassado para a entidade será de R\$ 351.656,21 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), como subvenção.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara. Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de subvenção social à entidade de assistência social Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social, no valor de R\$ 351.656,21 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), à entidade de assistência social Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira, CNPJ nº 15.355.260/0011-29, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), para despesas de custeio.

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão da subvenção social referida no art. 1º desta lei são os oriundos do Acordo de Cooperação celebrado entre a Fundação Itaú, COMCRIAR e Município de Araraquara.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 11.434/2017, e no termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, em conta bancária indicada pelo Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de maio de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A3F-EA1A-CE50-2E43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 09/05/2025 17:50:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5A3F-EA1A-CE50-2E43>